

**PARECER Nº 001 / 2015**  
*PARECER 001 - CDDHCEDP*

**Da COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR,** sobre o Projeto de Lei nº 218, de 2015, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade dos Hospitais e demais Serviços Públicos de Saúde, inclusive o Serviço de Atendimento Móvel de Emergência – SAMU, o Corpo de Bombeiros Militar, Hospitais privados e Instituições Congêneras a notificarem ocorrências de uso de bebida alcoólica e/ou entorpecentes por crianças e adolescentes".

**AUTOR: Deputado RAFAEL PRUDENTE**

**RELATOR: Deputado WELLINGTON LUIZ**

## **I – RELATÓRIO**

De iniciativa do ilustre Deputado Rafael Prudente, a presente proposição visa dispor, em seu artigo 1º, que os hospitais e demais serviços públicos de saúde, inclusive o serviço de atendimento móvel de emergência – SAMU, o corpo de bombeiros militar, hospitais privados e instituições congêneras, estabelecidos no distrito federal ficam obrigados a notificar os conselhos tutelares da respectiva região administrativa e o ministério público do distrito federal e territórios, os casos devidamente diagnosticados de uso de bebida alcoólicas e/ou entorpecentes por crianças e adolescentes, atendidos em suas dependências.

O art. 2º da proposição determina que a notificação será feita ao Conselho Tutelar na pessoa dos Conselheiros que abrange a Região Administrativa

no qual se localiza a residência do paciente e o Ministério Público na pessoa do titular, que tenha como atribuição atuar na área da Infância e Juventude;

Assevera o artigo 3º que a notificação deverá ser encaminhada em até 5 (cinco) dias úteis contados do atendimento, em que se constate a utilização de bebidas alcoólicas e/ou entorpecentes, em papel timbrado, fazendo constar I- Nome completo da criança ou adolescente, sua filiação, endereço residencial e telefone para contato; II- Quando possível, constar o tipo de bebida alcoólica ou entorpecente utilizado, bem como a quantidade detectada, III- Identificação do Hospital ou Serviços Público de Saúde, unidade do Serviço de Atendimento Móvel de Emergência – SAMU, unidade do Corpo de Bombeiros Militar, Hospital privado ou Instituição Congênere; IV- Rubrica e número de registro em Conselho Regional de Medicina do médico responsável pelo atendimento, bem como matrícula funcional quando se tratar de instituição congênere; V- Demais informações pertinentes ao estado de saúde geral da criança e do adolescente, o diagnóstico e o procedimento clínico adotado.

Registra o art. 4º, que o processo de elaboração e remessa da notificação será restrito ao pessoal médico, técnico e administrativo diretamente envolvidos no atendimento, sendo responsabilidade dos hospitais públicos e privados, bem como instituições congêneres precaverem-se pela inviolabilidade das informações, preservação da identidade, imagem e dados pessoais, com o fim de proteger a privacidade da criança ou do adolescente e de sua família, e o artigo 5º estabelece multa de 01 (um) salário mínimo como pena.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o relatório.



## II – VOTO DO RELATOR

O Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 67, I, atribui à Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo, competência para analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das matérias relacionadas a energia, que é o caso da matéria em comento.

Entrou em vigor este ano a lei federal que torna crime vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, bebida alcoólica a menores de 18 anos. A medida também se estende a outros produtos que possam causar dependência física ou psíquica se não houver justa causa para a venda. A pena para o crime é de dois a quatro anos de detenção e multa que varia de R\$ 3 mil a R\$ 10 mil, além da interdição do estabelecimento comercial.

Sancionada e publicada no *Diário Oficial da União*, a Lei 13.106/2015 altera o artigo 243 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Lei 8.069/90).

A lei harmonizar-se com o princípio da proteção integral do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), mas que é apenas uma medida. A lei é fundamental para a evolução dos direitos dos menores, muito embora, a criminalização de condutas por si só não seja um meio hábil para a resolução de problemas sociais. Uma norma penal sem outras medidas sociais não é capaz de resolver problemas socioculturais desta magnitude.

É necessário que haja fiscalização da própria sociedade e por parte das autoridades. A responsabilidade pelo bem-estar da criança e do adolescente é de toda a sociedade. Por se tratar de um crime, qualquer pessoa pode denunciar às autoridades policiais, Ministério Público e o Conselho Tutelar.

Com o passar dos anos, observou-se aumento significativo no consumo de bebidas alcoólicas e drogas pelos jovens e a legislação, sendo frágil na tipificação

para aqueles que, de alguma forma, ofertavam bebida alcoólica a crianças e adolescentes, permitia o crescimento sem controle do consumo.

De acordo com a Pesquisa Nacional de Saúde do Escolar, 2012, as formas de obtenção de bebidas alcoólicas por jovens são em festas (39,7%), com amigos (21,8%), em mercado, loja, bar ou supermercado (15,6%) ou na própria casa (10,2%). A pesquisa foi feita pelo Ministério da Saúde em parceria com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

O consumo tanto de álcool quanto de entorpecente é prejudicial à saúde de crianças e adolescentes. A diferença está unicamente na ilicitude da substância ministrada, pois ambos são drogas, causam dependência e têm comprovado efeito psicoativo.

Indo mais além, vários trabalhos acadêmicos no Brasil e no exterior vêm afirmando categoricamente que o álcool é a verdadeira porta de entrada para as drogas ilícitas, tendo efeitos sociais mais graves do que se pensava anteriormente.

As drogas lícitas álcool e tabaco também são as primeiras drogas experimentadas pelos jovens, em geral muito precocemente e sem limite de doses. Ocorre que, geralmente, o usuário que se torna dependente do álcool passa a buscar efeitos mais intensos nas drogas ilícitas/entorpecentes.

O número de pessoas envolvidas e o custo econômico do álcool são infinitamente superiores aos do crack. O álcool é a porta para outras drogas. Enfrentar um sem enfrentar o outro não leva a lugar algum.

O psiquiatra Carlos Alberto Salgado, presidente da Associação Brasileira de Estudos do Álcool e Outras Drogas (Abead), acredita que o país é "negligente e condescendente" com as drogas lícitas. "Temos uma atitude ingenuamente licenciosa, graças à pressão da cultura, em que o álcool é tido como relevante, do ponto de vista cultural, para integração social".



O Relatório Brasileiro sobre Drogas, elaborado pela Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas da Presidência da República expõe a magnitude do problema do consumo de álcool no Brasil, ao afirmar que tal substância é responsável pela grande maioria das mortes relacionadas ao uso de substâncias psicoativas:

*"Quando os problemas com as drogas eram discutidos, o debate se restringia às drogas ilícitas. O informe presente demonstra, mais uma vez, a relevância dos problemas associados ao uso do álcool, responsável por 90% das mortes relacionadas ao uso de substâncias psicoativas (...) (BRASIL, Presidência da República, 2009, p. 356)".*

Diante da gravidade dos fatos registrados na sociedade envolvendo crianças e adolescentes usuárias de drogas e álcool, a presente proposição cria inovador e positivo meio de obrigar os hospitais públicos e particulares, bem como o Corpo e Bombeiros e SAMU a notificar os conselhos tutelares e Ministério Público da ocorrência envolvendo esses atores, para que sejam tomadas medidas urgentes e legais.

**Por todo o exposto**, somos, no âmbito de competência desta Comissão, favoráveis à APROVAÇÃO, no mérito, do Projeto de Lei nº 218, de 2015.

É o Parecer.

Sala das Reuniões, em

  
**Deputado RICARDO VALE**

**Presidente**

  
**Deputado WELLINGTON LUIZ**

**Relator**